



**EMENDA N° - CTIA**

(ao PL nº 2.338, de 2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos III e VI do artigo 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial:

“Art. 3º.....

.....  
III - supervisão humana efetiva no ciclo de vida da inteligência artificial, **nos casos de alto risco**;

.....  
VI - diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, **nos casos de alto risco**, considerado o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 3º estabelece um rol de princípios que devem ser observados na implementação e no uso de sistemas de inteligência artificial.

O inciso III prevê a supervisão humana efetiva no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido.

Sugere-se que a supervisão humana efetiva por lei se dê nos casos de alto risco, sob pena de se incluir uma exigência desproporcional. Caso se entenda necessário, as autoridades regulatórias setoriais, podem nas regulações específicas,





acrescentar essas obrigações quanto entender razoáveis para determinada aplicação ou uso.

Em uma análise comparada com a norma da União Europeia, por exemplo, percebe-se que a supervisão humana só pode ser exigida em sistemas de IA de risco elevados e nos casos previstos nos considerados arts. 66, 72, 73, 91, 96, art. 13 (3, d), arts. 14, 26 (2 e 3), 27 (1 e); Anexo IV, 2 e, 3.

Ademais, o inciso VI inclui entre os princípios a “diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, de acordo com risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico”.

Propõe-se, no entanto, que essa obrigação por lei se dê nos casos de alto risco, sob pena de insegurança jurídica de não se saber quando esta é obrigatória. Da mesma forma, as autoridades regulatórias setoriais podem, nas regulações específicas, acrescentar essas obrigações quanto entender razoáveis para determinada aplicação ou uso.

Para uma análise de direito comparado na norma da União Europeia, o sistema de gestão de riscos e auditabilidade durante todo o ciclo de vida somente é previsto para os sistemas de IA: i) de finalidade geral que apresentem riscos sistêmicos e ii) para os sistemas de risco elevado.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Senador MARCOS ROGÉRIO  
(PL – RO)

